

CBS Holding S.A.
CNPJ nº 34.163.686/0001-53 - NIRE 35.300.538.323
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Dezembro de 2021
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 1º de dezembro de 2021, às 12h00, na sede social da CBS Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Tamboré, nº 267, 13º andar, Conjunto 131B, Sala 2, parte, Bloco B, Torre Norte, Alphaville, CEP 06.460-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>") , em decorrência de estarem presentes os acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Felipe Françaço Pereira da Cruz, e secretariados pelo Sr. Alessandro Piero Porro. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: A. Alteração do Objeto Social da Companhia; B. Incorporação da Future Beach pela Companhia: (1) o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Future Beach Empreendimentos e Participações S.A. pela CBS Holding S.A.", celebrado pelas administrações da Companhia e da Future Beach Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, Conjunto 71 e 72, CV. 7158, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.254.453/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.577.680 ("<u>Future Beach</u>"), o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da Future Beach pela Companhia em 01 de dezembro de 2021 ("<u>Protocolo e Justificação - Incorporação Future Beach</u>"); (2) a contratação e nomeação da Incompanny Escritório de Contabilidade, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 69, Cj. 1006, Paraíso, CEP 04400-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.658.245/0001-12, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP 27293 ("<u>Empresa Avaliadora</u>") para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Future Beach (o "<u>Laudo de Avaliação Contábil - Future Beach</u>"); (4) o Laudo de Avaliação Contábil - Future Beach; (5) a incorporação da Future Beach pela Companhia; (6) a consignação de que o capital social da Companhia permanecerá inalterado, em razão da incorporação da Future Beach; e (7) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação da Future Beach; C. Incorporação da Proteus Soluções e da Protheus Consultoria pela Companhia: (8) o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Protheus Consultoria em Informática Ltda. e Proteus Soluções em Segurança da Informação Ltda. pela CBS Holding S.A.", celebrados pelas administrações da Companhia, da Proteus Soluções em Segurança da Informação Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 13º andar, Conjunto 131B, Sala 2, Torre Norte, Bloco B, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.908.268/0003-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.221.949.258 ("<u>Proteus Soluções</u>"); e da Protheus Consultoria em Informática Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, Conjunto 72, CV 7963, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.098.949/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.229.841.448 ("<u>Protheus Consultoria</u>") e, em conjunto com a Proteus Soluções, as "<u>Incorporadas</u>") em 01 de dezembro de 2021 ("<u>Protocolo e Justificação - Incorporação Proteus Soluções e Protheus Consultoria</u>"); (9) a contratação e nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração dos laudos de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Proteus Soluções e Protheus Consultoria (em conjunto, os "<u>Laudos de Avaliação Contábil - Incorporadas</u>"); (10) os Laudos de Avaliação Contábil - Incorporadas; (11) a incorporação das Incorporadas pela Companhia; (12) a consignação de que o capital social da Companhia permanecerá inalterado, em razão da incorporação da Proteus Soluções e Protheus Consultoria; e (13) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação das Incorporadas. 5. Deliberações: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Registrar que a ata que se refere a presente Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. A. Alteração do Objeto Social da Companhia. 5.2. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, de forma a incluir as seguintes novas atividades: <i>análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção de programas de computador</i>. 5.3. Em razão do quanto aprovado no item 5.2 acima, o art. 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte nova redação: Artigo 3º. <i>A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; (iii) análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção de programas de computador; (iv) auditoria de sistemas; (v) representação de produtos de software, projeto, desenvolvimento e implantação de soluções em segurança da informação; (vi) treinamentos, projeto, desenvolvimento e implantação de páginas na Internet; (vii) provimento de acesso à internet; (viii) desenvolvimento de soluções para o comércio eletrônico; (ix) hospedagem de sistemas de comércio eletrônico na Internet; (x) projeto e implantação de sistemas para proteção de redes de computadores e detecção de invasão; (xi) análise de vulnerabilidades em redes de computadores através da Internet; (xii) análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação; (xiii) terceirização e/ou administração de sistemas de segurança da informação; (xiv) projeto e implantação de plano de contingência; (xv) projeto, desenvolvimento e implantação de política de segurança; (xvi) serviços de assistência técnica de produtos de informática, telefonia, materiais elétricos e eletrônicos, suprimentos de informática, serviços de montagem, instalações de redes e configurações de programas; e (xvii) participação societária em outras empresas, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.</i> B. Incorporação da Future Beach pela Companhia. 5.4. Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação - Future Beach, o qual estabelece os termos e condições para a incorporação da Future Beach pela Companhia, cujo instrumento passa a fazer parte integrante desta ata na forma do Anexo I. 5.5. Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, na qualidade de empresa especializada contratada para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil - Future Beach, composto pela totalidade dos elementos ativos e passivos da Future Beach escriturados e avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 5.5.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Incorporadas ou da Companhia; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não ter tido, pela Future Beach, pela Companhia, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. 5.5.2. Consignar que foi fixado o critério patrimonial contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Future Beach a serem vertidos para a Companhia. 5.5.3. Consignar que foi adotada como data-base para avaliação contábil do patrimônio líquido da Future Beach o dia 30 de novembro de 2021 ("<u>Data-Base</u>"). 5.5.4. Consignar que o Laudo de Avaliação Contábil - Future Beach foi fundamentado nas demonstrações financeiras das Incorporadas levantadas na Data-Base, as quais são partes integrantes do Laudo de Avaliação Contábil - Future Beach. 5.5.5. Consignar que, conforme o Laudo de Avaliação Contábil - Future Beach preparado pela Empresa Avaliadora e que é parte integrante do Protocolo e Justificação - Incorporação Future Beach, o valor contábil do patrimônio líquido da Future Beach, a ser incorporado pela Companhia, é equivalente ao valor de R\$ 22.020.309,79 (vinte e dois milhões, vinte mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos). 5.6. Aprovar o Laudo de Avaliação Contábil - Future Beach preparado pela Empresa Avaliadora, o qual é parte integrante do Protocolo e Justificação - Incorporação Future Beach na forma do Anexos 10.6. O patrimônio líquido da Future Beach totalizou o montante de R\$ 22.020.309,79 (vinte e dois milhões, vinte mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos). 5.6.1. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação - Incorporação Future Beach, as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Future Beach que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data serão absorvidas pela Companhia, sendo contabilizadas no patrimônio líquido da Companhia, conforme o caso. 5.7. Aprovar a incorporação da Future Beach pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação - Incorporação Future Beach ("<u>Incorporação - Future Beach</u>"). 5.7.1. Levando em consideração que a Incorporação - Future Beach foi aprovada pela acionista da Future Beach, conforme registrado em assembleia geral da Future Beach realizada na presente data, a Future Beach fica extinta por incorporação, de pleno direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução. 5.7.2. De acordo com o artigo 227 da Lei das S.A., a Companhia sucederá a Future Beach, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Future Beach, patrimoniais ou não patrimoniais. 5.7.3. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Future Beach. 5.8. Consignar que, a incorporação pela Companhia do patrimônio líquido da Future Beach não acarretará o aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que a Incorporadora é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Future Beach. 5.9. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação - Future Beach. C. Incorporação da Proteus Soluções e Protheus Consultoria pela Companhia. 5.10. Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação - Proteus Soluções e Protheus Consultoria, o qual estabelece os termos e condições para a incorporação das Incorporadas pela Companhia, cujo instrumento passa a fazer parte integrante desta ata na forma do Anexo II. 5.11. Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, na qualidade de empresa especializada contratada para a elaboração dos Laudos de Avaliação Contábil - Incorporadas, composto pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados da Proteus Soluções e da Protheus Consultoria de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 5.11.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Incorporadas ou da Companhia; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não ter tido, pelas Incorporadas, pela Companhia, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. 5.11.2. Consignar que foi fixado o critério patrimonial contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Proteus Soluções e Protheus Consultoria a serem vertidos para a Companhia. 5.11.3. Consignar que foi adotada como data-base para avaliação contábil do patrimônio líquido das Incorporadas o dia 30 de novembro de 2021 ("<u>Data-Base</u>"). 5.11.4. Consignar que o Laudo de Avaliação Contábil - Incorporadas foi fundamentado nas demonstrações financeiras das Incorporadas levantadas na Data-Base, as quais são partes integrantes do Laudo de Avaliação Contábil - Incorporadas. 5.11.5. Consignar que, conforme o Laudo de Avaliação Contábil - Incorporadas preparados pela Empresa Avaliadora e que é parte integrante do Protocolo e Justificação - Incorporação Proteus Soluções e Protheus Consultoria, o valor contábil do patrimônio líquido das Incorporadas, a ser incorporado pela Companhia, é equivalente ao valor de R\$ 21.586.789,60 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), com relação ao patrimônio líquido da Proteus Soluções e de R\$ 4.093.130,06 (quatro milhões, noventa e três mil, cento e trinta reais e seis centavos), com relação ao patrimônio líquido da Protheus Consultoria. 5.12. Aprovar o Laudo de Avaliação Contábil - Incorporadas preparado pela Empresa Avaliadora, o qual é parte integrante do Protocolo e Justificação - Incorporação Proteus Soluções e Protheus Consultoria na forma do Anexo 10.6. O patrimônio líquido das Incorporadas totalizou o montante de R\$ 25.679.919,66 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 21.586.789,60 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para a Proteus Soluções e R\$ 4.093.130,06 (quatro milhões, noventa e três mil, cento e trinta reais e seis centavos) para a Protheus Consultoria, respectivamente. 5.12.1. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação - Incorporação Proteus Soluções e Protheus Consultoria, as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido das Incorporadas que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data serão absorvidas pela Companhia, sendo contabilizadas no patrimônio líquido da Companhia, conforme o caso. 5.13. Aprovar a incorporação das Incorporadas pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação - Incorporação Proteus Soluções e Protheus Consultoria ("<u>Incorporação - Proteus Soluções e Protheus Consultoria</u>"). 5.13.1. Levando em consideração que a Incorporação - Proteus Soluções e Protheus Consultoria foi aprovada pelas sócias das Incorporadas, conforme registrado em alteração de contrato social das Incorporadas realizada na presente data, as Incorporadas ficam extintas por incorporação, de pleno direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução. 5.13.2. De acordo com o artigo 227 da Lei das S.A., a Companhia sucederá as Incorporadas, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade das Incorporadas, patrimoniais ou não patrimoniais. 5.13.3. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas. 5.14. Consignar que, a incorporação pela Companhia do patrimônio líquido das Incorporadas não acarretará o aumento do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia será titular, após a incorporação da Future Beach, da totalidade das quotas representativas do capital social da Proteus Soluções e Protheus Consultoria. 5.15. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação - Proteus Soluções e Protheus Consultoria. 6. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2021. Mesa: Luis Felipe Françaço Pereira da Cruz - Presidente; Alessandro Piero Porro - Secretário. Acionistas presentes: Hitsey S.A.: Por: Alessandro Piero Porro - Cargo: Procurador, Por: Sandoval Martins Pereira - Cargo: Procurador; CBS Holding Global Ltd.: Por: Fernando Henrique de Aldemundo Pereira - Cargo: Conselheiro. JUCESP nº 663.933/21-3 em 27/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

